



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Lei nº 1379, de 15 de setembro de 2021.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO (COMUTRA)**

MARCELO BALDISERA, Prefeito Município de IPIRA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, V, da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRA), constituído por órgãos Governamentais e não Governamentais, com as seguintes atribuições:

- I – Dirigir, coordenar e incentivar programas de humanização do trânsito;
- II - Encaminhar aos órgãos competentes as decisões propostas pelo conselho;
- III – Assessorar instituições em projetos de educação para o trânsito;
- IV – Promover convênios entre as diversas instituições;
- V – Avaliar e estudar questões relacionadas com o Sistema Viário Municipal, propondo à Administração Municipal medidas que viabilizem a melhoria do sistema;
- VI – Emitir pareceres sobre consultas relacionadas com o Sistema Viário de Trânsito Municipal, formuladas pela Administração Municipal ou comunidade em geral.

Art.2º O Conselho Municipal de Trânsito compor-se-á de forma paritária, com membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- I- Representantes do Poder Público:
- a) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
 - c) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio;
 - d) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo;
 - e) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representante da Polícia Militar;
- b) Representante do Bombeiros;
- c) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- d) Representante da Polícia Civil;
- e) Representante do Conselho Municipal de Turismo

Art. 3º. As entidades especificadas no art. 2º, através de correspondência, indicarão o representante titular e suplente de sua entidade.

Art.4º O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário do COMUTRA serão escolhidos, entre os conselheiros, na primeira reunião do órgão.

Art.5º O mandato dos membros do conselho terá duração de dois (2) anos, permitida a recondução da gestão.

Art.6º Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria absoluta de seus membros, exercendo o Presidente voto de qualidade, sempre que tal se fizer necessário

Art.7º O desempenho das funções dos membros do COMUTRA não será remunerado.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (SC).


MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal



CARINE MINEIRO

Secretária de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>